



LEI Nº 5.634, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 543/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É assegurada a toda pessoa, em especial às mulheres, atendidas em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhada por uma pessoa de confiança.

§1º O direito ao acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais, hospitalares e de atendimento de saúde.

§2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2º Ao acompanhante é vedado:

- I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta do paciente, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

Art. 3º Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais que ser realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de saúde – SUS e hospitais privados que atendam particular e convênios.

Art. 4º O direito às mulheres, por serem mais vulneráveis em algumas situações, assegura a escolha do acompanhante do mesmo sexo ou de sexo oposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de março de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente

LEI ORDINÁRIA Nº 5634/2024- Recebido em 03/04/2024 13:11:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 14AF-E2C2-7E35-DE52.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



